

RESOLUÇÃO N. 643, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova o Regimento do *Campus* Universitário do Tocantins – Cametá.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 26.06.2007, e com os autos do Processo n. 007264/2007 - UFPA, procedentes do *Campus* de Cametá, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário do Tocantins Cametá da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-14), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.
 - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de fevereiro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

R e i t o r Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO

DO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS - CAMETÁ

CAPÍTULO I

DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

- **Art. 1º**. O *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá CUNTINS é uma unidade regional da Universidade Federal do Pará, instalado na região nordeste do estado do Pará com autonomia administrativa e acadêmica.
- **Art. 2º**. O *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá CUNTINS tem como objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos de graduação e pós-graduação, regulares e intervalares, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 3º.** Para alcançar seu objetivo, o *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá CUNTINS –deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de seus Cursos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- **Art. 4º.** O Conselho do *Campus*, órgão colegiado máximo do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá CUNTINS, tem a seguinte composição:
 - I o Coordenador do *Campus*, como seu Presidente;
 - II o Vice-coordenador do *Campus*, como seu vice-presidente;
 - III Diretor da Faculdade de Educação;
 - IV o Diretor da Faculdade de Linguagem;
 - V representante dos servidores técnico-administrativos, em igual número;
 - VI Representante(s) discente(s);
 - VII Representante(s) docente(s);
 - VIII Representante do Centro de pós-graduação em Linguagem e educação;

- IX Representante do *Campus* no CONSEPE.
- § 1º Haverá paridade entre as categorias.
- § 2º Com direito a voz, poderão integrar o Conselho do *Campus* representantes dos Municípios da Microrregião de Cametá, bem como membros da sociedade civil organizada.

Art.5°. Compete ao Conselho do *Campus*:

- I Apreciar o Regimento Interno do Campus e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II Apreciar a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do *Campus*;
- III definir o funcionamento acadêmico e administrativo do *Campus*, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
 - IV supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;
- V apreciar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- VI deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
 - VII manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- VIII avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;
- IX aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- X manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
 - XI praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
 - XII julgar os recursos que lhe forem interpostos;
 - XIII instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XIV organizar o processo eleitoral para nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá CUNTINS –, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;
 - XV apreciar as contas da gestão da Coordenação do Campus;

- XVI apreciar o veto do Presidente às decisões do Conselho, ratificando-o ou não pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;
- XVII apreciar as propostas de criação de novos cursos de graduação e pósgraduação.
 - **Art. 6°.** Compõem o conselho das Faculdades:
 - I o Diretor, como seu Presidente;
 - II o Vice-Diretor;
 - III todos os docentes em exercício efetivo de suas atividades;
- IV representantes discentes em número de um quinto 1/5 dos demais membros, desprezadas quaisquer frações;
- V representantes técnico-administrativos em número de um quinto (1/5) do total de membros docentes.
 - **Art. 7º**. Compõem o Centro de Pós-Graduação em Linguagem e Educação:
 - I o Coordenador do Centro, como seu Presidente;
 - II o Vice-Coordenador do Centro;
 - III os docentes do Programa;
- IV representantes dos discentes em número de um quinto(1/5) do total de membros docentes;
 - V o (a) secretário (a) do Centro.
- **Art. 8º**. São normas comuns à Unidade e Sub-unidades disciplinados por este Regimento:
- I os representantes do corpo docente e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.
- II os representantes e suplentes do corpo docente e dos técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição, lotados no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.
- III os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.
- IV os professores visitantes e temporários poderão participar dos colegiados das Sub-unidades, sem direito a voto.
- **Art. 9º**. São atribuições das Faculdades e de seus Conselhos assim como do Centro de Pós-Graduação:

- I elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- III criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- IV propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- V opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VI solicitar à Coordenação do *Campus* e ao Conselho do *Campus* concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VII propor ao Conselho do *Campus* critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- VIII manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IX elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- X indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XI manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da sub-unidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XII decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
 - XIII coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
 - XIV representar junto ao *Campus*, no caso de infração disciplinar;
- XV organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Faculdade, da Coordenação de Cursos de Graduação e do Centro de Pós Graduação;
- XVI cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO CAMPUS

- **Art. 10**. A coordenação e supervisão do *Campus* caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.
- **Art. 11**. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos, na forma da legislação vigente, pela comunidade universitária do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá CUNTINS e nomeados pelo Reitor.
 - Art. 12. Compete ao Coordenador do Campus:
 - I coordenar e representar o *Campus*;
 - II presidir o Conselho do *Campus*;
- III supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos das Unidades Acadêmicas;
 - IV convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- V cumprir e fazer cumprir, no âmbito do *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, do Conselho do *Campus* e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
 - VI decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, no *Campus*;
 - VII assinar diplomas e certificados;
- VIII instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;
- IX adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;
- XI apresentar ao Conselho, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando ao aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;
 - XII representar o *Campus* no CONSUN e no CONSAD.
- **Art. 13.** São competências do Vice-Coordenador do *Campus* substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do *Campus* e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho do *Campus*.
- **Parágrafo único.** Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

- **Art. 14** Integram a estrutura acadêmico-administrativa do *Campus*:
- I a Secretaria Executiva:
- II a Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Avaliação;
- III a Secretaria de Extensão;
- IV o Centro de Pesquisa e pós-graduação em Linguagem e Educação;
- V a Biblioteca setorial;
- VI o Laboratório de Informática;
- VII a Faculdade de Linguagem;
- VIII a Faculdade de Educação.
- § 1º Às Secretarias compete prestar à Coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração, planejamento e gestão, sendo geridas por um (a) coordenador (a) designado (a) pela Coordenação do *Campus*.
- § 2º Para operacionalizar suas atividades, as unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.
- § 3º A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus* e nomeados pelo Magnífico Reitor.

Art. 15. À Secretaria Executiva compete:

- I executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Campus;
- II proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do $\it Campus$;
 - III elaborar o programa anual de trabalho da Coordenação;
 - IV apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do *Campus*;
 - V secretariar as solenidades de colação de grau;
- VI manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao *Campus*;

- VII proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do *Campus*;
- VIII proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;
- IX planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Campus;
 - X tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
 - XI registrar e processar os gastos do *Campus*;
- XII auxiliar os diferentes setores do *Campus* na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- XIII receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- XIV consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
 - XV elaborar demonstrativos trimestrais de entrada e saída de materiais;
- XVI controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do *Campus*;
- XVII supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do *Campus*;
- XIX acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;
- XX colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do *Campus*;
- XXI solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do *Campus* sempre que requerida ou necessária;
- XXII organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;
- XXIII instruir os pedidos dos servidores lotados no *Campus*, relativos a direitos e benefícios;
 - XXIV encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas e estagiários;
- XXV apurar, em tempo hábil, a freqüência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no *Campus* e encaminhar à Coordenação;
- XXVI exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho do *Campus*.

- **Art. 16.** A Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Avaliação do *Campus* terá as seguintes atribuições:
- I Trabalhar como interlocutora junto a PROPLAN nas questões referentes a Planejamento e Gestão;
- II elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;
- III secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;
- IV organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus*;
- V selecionar os documentos referentes à história dos cursos do *Campus*, desde a sua origem;
- VI providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
 - VII apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;
- VIII promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do *Campus*;
 - IX atualizar e manter a página do *Campus* no sítio da UFPA;
 - X registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;
- XI encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- XII desenvolver outras atividades, delegadas pela Coordenação do *Campus*, compatíveis com suas atribuições;
- XIII supervisionar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no *Campus*;
- XIV acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*, em conjunto com as demais secretarias;
- XV desenvolver, em conjunto com as demais Secretarias, estudos de racionalização acadêmica, elaborando manuais de procedimentos;
- XVI proceder a análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;
- XVII desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos pedagógicos;
- XVIII articular-se com os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

- XIX coordenar os processos de avaliação do *Campus*, no âmbito das atividades relacionadas ao ensino, de acordo com as diretrizes da UFPA;
- XX propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- XXI articular, em conjunto com as demais Secretarias do *Campus*, as políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XXII coletar e organizar os dados de projetos vinculados ao ensino realizados no *Campus*, visando ao acompanhamento dos mesmos;
- XXIII avaliar os resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;
- XXIV organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no *Campus*;
- XXVI organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus*.

Art. 17. À Secretaria de Extensão compete:

- I desenvolver ações por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades a serem regulamentadas em Resolução, salvo quando previstas nos projetos pedagógicos de cada curso;
- II elaborar e propor a prestação de serviços remunerada, em consonância com as finalidades do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;
- III emitir parecer sobre projetos de extensão desenvolvidos no Campus
 Universitário do Tocantins/Cametá;
- IV apresentar relatório das atividades de extensão do *Campus*, em conjunto com as demais secretarias;
- V coordenar, em conjunto com as faculdades, as atividades de extensão previstas nos projetos políticos pedagógicos de cada curso;
- VI viabilizar a captação de recursos para projetos de extensão, junto a agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, de acordo com legislação vigente;
- VII coletar e organizar os dados de projetos vinculados à extensão realizados no *Campus*, visando ao acompanhamento dos mesmos;
- VIII desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos de extensão do *Campus*;

- IX elaborar e executar, no *Campus*, políticas de extensão, de acordo com legislação vigente, de modo a garantir a interlocução com a pesquisa e o ensino;
- X exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.
- **Art. 18**. Para operacionalizar suas atividades, o Centro de Pesquisa e pósgraduação em Linguagem e Educação deverá se estruturar considerando as seguintes atribuições:
- I dar parecer nos processos e assuntos relativos à Pesquisa do Campus
 Universitário do Tocantins/Cametá, de acordo com legislação vigente;
 - II coordenar a preparação de relatório anual relativo à Pesquisas do Campus;
- III avaliar a execução Pesquisas no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, com base nos relatórios anuais fornecidos pelas Faculdades, encaminhando parecer ao órgão superior quando necessário;
- IV promover, em colaboração com as Faculdades, convênios e intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior que mantenham Programas de Pesquisa;
- V promover a integração das atividades de Pesquisa desenvolvidas pelas diversas Faculdades através do aproveitamento comum dos seus recursos humanos e materiais;
- VI elaborar normas a serem propostas aos órgãos competentes, relativas às atividades de Pesquisa no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;
- VII promover, em colaboração com as Faculdades, a seleção de alunos para Programas de Pesquisa;
- VIII divulgar, interna e externamente, as atividades de Pesquisa do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;
- IX promover, em colaboração com as Faculdades, a obtenção de bolsas e financiamentos para alunos envolvidos diretamente em Pesquisas no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;
- X promover a publicação de livros e artigos de caráter didático, científico, artístico ou literário, que representem a produção científica do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;
- XI orientação na elaboração dos projetos de pesquisa apresentados pelos professores;
 - XII Intermediação na viabilização da execução dos projetos de pesquisa;
- XIII organização do cadastro dos pesquisadores do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, mantendo atualizada a relação de suas publicações científicas (Currículo *Lattes* CNPq);

- XIV representação do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, em assuntos pertinentes à Secretaria, junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFPA *Campus* do Guamá;
- XV organizar, coordenar e/ou apoiar a realização de encontros, seminários e jornadas relacionadas à iniciação científica.
- XVI promover a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e junto a organizações não-governamentais;
 - XVII promover a divulgação das atividades de pesquisa;
 - XVIII promover e coordenar intercâmbio cultural com instituições congêneres;
- XIX manter relacionamento e intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam na área de pesquisa;
- XX examinar propostas de convênio com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de pesquisa do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá;
- XXI exercer outras atribuições correlatas, previstas em Lei ou no Regimento Geral.

Art. 19. Compete à Biblioteca setorial:

- I atender a comunidade universitária bem como os demais cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação, servindo como instrumento de instrução e de difusão cultural, visando a contribuir com o processo educativo e cultural, através do estímulo ao hábito da leitura, de acordo com as possibilidades oferecidas por seu acervo;
 - III ser depositária de todo o material bibliográfico existente no *Campus*;
 - IV ser depositária e responsável pela memória do *Campus*
 - V efetuar a normalização das publicações do *Campus*;
 - VI elaborar o regimento interno da Biblioteca.

Parágrafo único. A Biblioteca do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá está subordinada tecnicamente à Biblioteca Central da UFPA, na categoria de Biblioteca Setorial;

Art. 20. Compete ao Laboratório de Informática:

- ${\rm I}$ apoiar a comunidade acadêmica no gerenciamento de tecnologias de informação via internet;
- ${
 m II}$ garantir o acesso à tecnologia de informação, de acordo com legislação vigente;
- III elaborar e executar políticas de acesso à tecnologia digital, de acordo com orientações emanadas da administração superior;

IV – desenvolver ações que possibilitem a melhoria dos serviços prestados à comunidade acadêmica, no que concerne aos usos dos equipamentos presentes no *Campus*.

CAPÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

- **Art. 21**. Integram o *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:
 - I a Faculdade de Educação
 - II a Faculdade de Linguagem
- **Art. 22**. A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.
- **Parágrafo único.** A Faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade admitirá câmaras de coordenação distintas para cada caso, mantido o mesmo Conselho comum.
- **Art. 23**. Cada Faculdade terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com a legislação vigente, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.
- **Parágrafo único.** O(s) curso(s) de cada Faculdade terá(ão) uma coordenação acadêmica constituída pelo Conselho da Faculdade a que estiver(em) ligado(s), sendo constituído: pelo Diretor e Vice da Faculdade; por um docente representando cada matéria, eixo temático ou módulos de conteúdos do currículo do curso; por um representante dos técnico-administrativos vinculados à administração do(s) curso(s); por representantes discentes vinculados ao(s) curso(s).
- **Art. 24**. Outras Subunidades, cursos e/ou habilitações no interior das já existentes no *Campus* poderão ser criados a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e com base no que dispuser o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP).
- **Art. 25**. A Faculdade de Educação é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Pedagogia, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.
- **Art. 26.** A Faculdade de Linguagem é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Letras Habilitação em Língua Portuguesa e Habilitação em Língua Inglesa, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

- **Art. 29**. O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.
- **Art. 30**. Ao exercício da função de direção e vice, bem como coordenação e vice corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.
- **Art. 31**. O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Faculdade e o Diretório acadêmico é a entidade representativa do conjunto de estudantes do *Campus*.
- **Art. 32**. As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da Faculdade e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.
- **Art. 33**. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.
- **Art. 34**. A freqüência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.
- **Art. 35**. A frequência dos professores às atividades docentes será registrada e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.
- **Art. 36**. A freqüência dos técnicos às atividades pertinentes as suas funções será registrada e apurada pela subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.
- **Art. 37**. O *Campus* poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente, técnico e discente, servindo ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.
- **Art. 38.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Coordenador do *Campus*, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Conselho, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário (CONSUN).
- **Art. 39**. O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, de acordo com legislação vigente, entra em vigor na data de sua publicação interna pela SEGE.